



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023.

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem e repasse referente ao exercício de 2023.”

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 07/2023, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar o repasse dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem e repasse referente ao exercício de 2023.

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de Lei Complementar em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento, encontrando-se em conformidade com a Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2023 que alterou a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, decisão liminar ADI: 7222 DF e Portaria MS 1.135 de 16 de agosto 2023 e Lei Orgânica Municipal. (decisão liminar em anexo)

Mister registrar que o presente projeto em discussão, em seu teor, não trata acerca da alteração dos vencimentos dos profissionais de Enfermagem, mais sim acerca a autorização desta Casa Legislativa para que o Executivo realize o repasse dos recursos da assistência financeira complementar repassada pela União para dar cumprimento ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem referente ao exercício de 2023.

É de bom alvitre mencionar que a Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2023 que alterou a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, encontra-se *sub judice*, tombado sob o número 0124887-98.2022.1.00.0000 em tramitação no STF por meio da ADI n.º 7222, tendo sido opostos Embargos de Declaração em 01/09/2023, encontrando-se atualmente concluso ao



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

relator, atualização de 04/09/2023, o que sob nossa ótica impossibilita o município de Conceição do Coité ou qualquer outro município pertencente ao território nacional alterar neste momento o piso nacional da categoria em questão.

Ocorre que, os municípios receberam valores por meio de repasse da União a título de assistência financeira complementar em cumprimento a Decisão Liminar do STF proferida na ADI 7222, que precisam ser repassados aos profissionais da Enfermagem o que trata o objetivo deste projeto em análise.

Por fim, chama a atenção do autor do projeto, do relator e dos edis no tocante ao Artigo 7º onde consta em seu texto que a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo nacional de Saúde do Ministério da Saúde, senão vejamos:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. (grifo nosso)

Data Máxima Vênia adentramos ao cerne da questão indagada, cabe tecer considerações acerca do teor do Art. 7º vez que traz um sentido amplificado e generalizado, onde não consta data limite da retroatividade do pagamento, o projeto de lei após sua aprovação trará regras e determinações para o Executivo. Assim sendo entende esta Assessoria que deve constar uma data fixada para dar efeitos à retroatividade no tocante ao pagamento dos valores o que pode ser feito por meio de emenda e/ou substituição.

Texto sugestivo:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 23 de agosto de 2023 no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Conceição do Coité 27 de fevereiro de 2023.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico